Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2004

Assunto: **ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, MODIFICANDO O HORÁRIO DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E POSSE DOS VEREADORES.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º – A redação do *caput* do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35 – No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro às 17 horas, em Sessão Solene de Instalação, independentemente do número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse."

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE OUTUBRO DE 2004.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
26 / 10 / 2004
PRESIDENTE

/ALT/

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de modificar o horário da posse dos Vereadores tornando-o mais conveniente, já que o horário estabelecido pela Lei Orgânica na parte da manhã do dia 1º de janeiro é incompatível com as festividades de fim de ano.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE OUTUBRO DE 2004.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/ALT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2004.

EXPEDIENTE
18 / 11 / 2004
PRESIDENTE

RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, subscrita por todos os seus membros, que altera a redação do caput do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, modificando o horário da Sessão Solene de Instalação da Legislatura e posse dos Vereadores, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com os arts. 75 e 190 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposta busca a modificação do horário da Sessão Solene de Instalação da Legislatura e posse dos Vereadores tornando-o mais conveniente, já que o horário estabelecido pela Lei Orgânica na parte da manhã do dia 1º de janeiro é incompatível com as festividades de fim de ano, conforme justificativa acostada à mesma.

A Carta Magna, em seu art. 29, dispõe sobre as diretrizes que os Municípios devem observar na elaboração de suas Leis Orgânicas, estabelecendo em seu inciso III que a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito deve ocorrer no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição. Ressalte-se que a eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores acontece simultaneamente, sendo que a posse daqueles é dada por estes, após terem sido empossados.

É interessante notar que a Constituição Federal foi omissa quando não estabeleceu um determinado horário para a realização da posse, deixando, portanto, a cargo dos Municípios, através de suas Leis Orgânicas, estabelecerem o referido horário, cada um de acordo com sua conveniência, porém, sempre observando o dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição como o dia a ser realizada a posse.

Poderia ser levantado o questionamento quanto ao longo período de vacância dos referidos cargos, o que hoje já ocorre, tendo em vista que, de zero hora até às dez horas do dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, tais cargos encontram-se temporariamente sem titular, ou seja, há uma vacância de dez horas. Por último, vale ressaltar que a própria Lei Orgânica prevê a possibilidade de o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos não tomarem posse no de 1º de janeiro e, se decorridos dez dias não tiverem assumido os cargos, salvo por motivo de força maior, serão declarados vagos, conforme art. 76, §1º, podendo, portanto, ocorrer uma vacância de até dez dias.

CONCLUSÃO

S.m.j., não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara, em Plenário, ressaltando que deverá ser votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e sua aprovação depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto: LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES 2001/2004

_____REUNIÃO _____DA CÂMARA MUNICIPAL

INICIADA EM_____ TÉRMINO EM _____

DATA									
ALUIZIO F. DE MELO									
BENITO LAPORTE									
DIMAS MARIOZA									
DIVINO PEREIRA									
DORACY APPOLINÁRIO									
FARLEY AUGUSTO									
GLYCON FRANCO									
JOSÉ BOAVENTURA									
JOSÉ DERLY									
MARCO ANTÔNIO									
PEDRO AMÉRICO									
ROBERTO DOS SANTOS									
VALDIR VIEIRA									
VICTOR BHERING									
WANDERLEY FARIA									
WESLEY LUCIANO									
ZILDA HELENA									
TOTAL									

_____

PRESIDENTE

_____

SECRETÁRIO

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-000 (31) 3769-8100 Telefax 3769-8103
Endereço Eletrônico: camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br